



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 615

[Documento normativo revogado pela Circular 752, de 03/01/1983.](#)

Às Instituições Financeiras do Sistema Nacional de Crédito Rural

De conformidade com o MCR 6-1-2, o cronograma de reembolso dos financiamentos rurais deve ser fixado segundo a época e valor das receitas esperadas das explorações.

2. Assim, em face de frustração parcial de lavouras em Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal, cumpre às instituições financeiras avaliar os resultados obtidos pelos mutuários, caso a caso, e rever os esquemas de amortização ou liquidação, ajustando-se à capacidade de pagamento remanescente.

3. Note-se, a propósito, que o Banco Central assegura, na forma da regulamentação em vigor:

a) a dilatação de recolhimento das parcelas refinanciadas, sujeitas a prorrogação (MCR 24-3-11);

b) o refinanciamento do saldo de custeio agrícola não coberto pelo PRO AGRO (MCR 19-12-6).

D.O.U. 26.06.81

Brasília (DF), 24 de junho de 1981

DEPARTAMENTO DO CRÉDITO RURAL  
Geraldo Martins Teixeira – Chefe

Este texto não substitui o publicado no DOU e no Sisbacen.